



**Representante: Instauração *ex officio***

**Representados: CETESB, DAEE e SABESP**

**Objeto: Apurar a qualidade da água proveniente do Sistema Produtor Alto Tietê - SPAT**

## **PORTARIA**

Considerando que o resultado das investigações realizadas pelos Núcleos do GAEMA PCJ Campinas e Piracicaba, que resultaram no ajuizamento da ação civil pública a respeito da gestão do Sistema Cantareira, e das investigações realizadas por este Núcleo Cabeceiras do GAEMA, que resultaram no ajuizamento de ação civil acerca da gestão do Sistema Produtor Alto Tietê revelaram a necessidade de se preocupar com os índices de qualidade das águas brutas, bem como o cumprimento dos parâmetros legais da potabilidade das águas tratadas, em face da redução drástica dos níveis de reservação em ambos os sistema;

Considerando que a operação do Sistema Alto Tietê, pelos fatos já apontados na ação civil pública ajuizada por este Núcleo GAEMA, vem sendo feita aparentemente sem qualquer cautela para atendimento de padrões mínimos para preservação da sobrevivência da vida aquática;

CONSIDERANDO que a água integra um conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, albergado implicitamente no artigo 1º, III, da nossa Constituição da República Federativa (CF/1988);

CONSIDERANDO que a CF/1988 para a preservação dos bens jurídicos tutelados pelo direito à saúde previu a execução de ações de saneamento básico (artigo 200, IV, CF/88), integrando o direito à água de qualidade ao direito à saúde (artigos 196, *caput*, e 200, IV, da CF/88). Também por essa perspectiva do direito à água no Brasil, o Poder Público deve garantir que a disponibilidade continue existindo em favor os seres humanos, além da dessedentação animal,



através do controle de outorgas e licenças ambientais, seja por meio do planejamento adequado e da prevenção frente a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como através de atos de proteção da disponibilidade hídrica contra usos indevidos ou inadequados, visando à máxima proteção do direito à água potável e ao saneamento como direito humano fundamental constitucionalmente consagrado;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e que, na perspectiva desta previsão legal, a proteção dos recursos hídricos (no caso o controle e vigilância da qualidade da água) passou a ser um pressuposto para a garantia do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Carta Magna determina que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97, em seu artigo 2º, define dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos o de *"I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos"*;

CONSIDERANDO que o 3º, I, da Política Nacional de Recursos Hídricos define como uma de suas diretrizes a *"gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade"*;

CONSIDERANDO que o sistema de monitoramento e fiscalização da qualidade da água, de acordo com os dispositivos supracitados, atribui competências a todos os entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no tocante à fiscalização e a monitoramento da qualidade da água, bem como à



pessoa jurídica responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, seja ela de natureza pública ou privada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Paulista nº 7.663/91 também já consignava em seu artigo 32 que a Política Estadual de Recursos Hídricos aos princípios que elenca, dentre eles, *III-reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217/2010, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seus princípios fundamentais, descritos no Art. 2º, Inciso XI, c/c art. 43, diz que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2914, de 12/12/11, do Ministério da Saúde dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, disciplinando as responsabilidades acerca do controle da qualidade da água, fixando a atribuição de cada ente federativo, bem como das Concessionárias ou permissionárias do sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que também o Decreto Federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005, estabelece definições e procedimentos sobre controle de qualidade da água e institui mecanismos e instrumento para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de sua água tratada;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH nº 01, de 21 de fevereiro de 2014, criou o Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, tendo como seus integrantes a COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB, o CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CVS e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO -



DAEE, com atribuições para avaliar o uso e qualidade dos recursos hídricos, propondo instrumentos normativos e procedimentos técnicos para garantir a qualidade da água destinada a consumo humano, cujo funcionamento e eficiência na concretização seus objetivos deve ser averiguada;

CONSIDERANDO também que o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) determina que *a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios ... II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: ... d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;*

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/97 define que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (art. 11);

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos gestores no sentido de impor condições de qualidade a serem respeitadas pelas empresas a que outorgar o direito de uso da água, sendo também responsáveis por aferir o cumprimento das condicionantes impostas;

CONSIDERANDO que incumbe aos outorgantes, quando da outorga do direito de uso de recursos hídricos, estabelecer padrões mínimos de qualidade a serem respeitados pela outorgada, devendo exigir-lhes o integral cumprimento;

CONSIDERANDO que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo;



CONSIDERANDO que a Lei Estadual Paulista nº 118/73, alterada pela Lei 13.542/09, dispõe em seu art. 2º que compete à CETESB executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos (VI); efetuar o controle de qualidade das águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos, assim como das águas residuárias, procedendo a estudos, exames e análises necessárias (VI); efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental (VII);

CONSIDERANDO, portanto, que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo tem a missão institucional de promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de São Paulo, sendo agência fiscalizadora do Estado de São Paulo nas questões referentes à proteção do meio ambiente, sobretudo no que tange ao dever legal de fiscalizar e monitorar a qualidade da água bruta deste Estado;

CONSIDERANDO o conjunto de órgãos e entidades atuantes na gestão dos recursos hídricos, intitulado de Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Constituição Federal no art. 21, XIX e nos artigos 33 a 36 da Lei 9.433/1997, que traz como imediata consequência a obrigação para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de se articularem nessa gestão, de forma integrada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal partilha o domínio público das águas entre União e Estados (art. 20, 111, e art. 26, I), possibilitando aos Municípios o registro, acompanhamento e fiscalização da exploração dos recursos hídricos (art. 23, XI), conforme previsto no artigo 23, VI, da Constituição Federal e na Lei Complementar 140/11, como expressão da gestão compartilhada das águas (art. 7º, VII; art. 8º, IV e XIII; art. 9º, I, IV e artigo 17);

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 11 da Portaria MS 2914/11, compete às Secretarias de Saúde dos Estados:



*"I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;*

*II - desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;*

*III- desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;*

*IV - implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional;*

*V - estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;*

*VI - encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes o investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;*

*VII - realizar, em parceria com os Municípios em situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos (...)*

*VIII - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.";*

CONSIDERANDO ainda, que, de acordo com o artigo 12 da Portaria MS2914/11, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

*"I - exercer a vigilância do qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle do qualidade da água para o consumo humano;*

*II- executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;*

*III- inspecionar o controle da qualidade da água produzido e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada (s);*



*IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;*

*V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto n 5.440, de 4 de maio de 2005;*

*VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;*

*VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;*

*VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para o consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;*

*IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal oral, os seguintes procedimentos:( ...);*

*X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 desta Portaria.*

*Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará a fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;*

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo nº SS 65, de 12 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências;



CONSIDERANDO o teor do Comunicado CVS- 23, de 07 de abril de 2014, do Centro de Vigilância Sanitária, que estabelece referências para prevenir riscos à população, orientando as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SIVISA para a vigilância da qualidade da água para consumo humano, por meio de ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.440/2005, que define os procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, que deve atender aos parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que o prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, nos Municípios em que a prestação dos serviços de saneamento é realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, a regulação e fiscalização é realizada pela Agência Reguladora do Estado de São Paulo - ARSESP, que também possui competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

CONSIDERANDO que à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo foi outorgado o direito de





uso dos recursos hídricos do Sistema Produtor Alto Tietê por meio da Portaria DAEE Nº 350, de 11 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o art. 6º da lei 8.987/95 dispõe: "*Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Parágrafo 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas ...*"

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, determina que "*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. No casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar danos causados, na forma prevista neste código*";

CONSIDERANDO ainda que o Código Consumerista dispõe no art. 8º que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores e que, conforme o seu art. 18, os fornecedores de produto responderão por vícios de qualidade que os tornem impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 357/05, alterada pela Resolução 430/11, fixa, dentre seus dispositivos, condições e padrões de qualidade da água a ser fornecida para consumo humano;

CONSIDERANDO os padrões de potabilidade da água previstos na Portaria 2914/11 e seus anexos, do Ministério da Saúde, resolvo instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos artigos 127 e 129, 111, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, para apuração da qualidade da água produzida e distribuída pelo Sistema



Produtor Alto Tietê e de eventuais responsabilidades disso decorrentes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação da presente, com a documentação que a instrui, bem como lançamento da presente no SIS Integrado, para conhecimento;

2. Encaminhamento de cópia da presente aos Núcleos PCJ Campinas e Piracicaba, para conhecimento;

3. Expedição de ofícios aos Promotores de Justiça de Meio Ambiente das Comarcas que integram o Núcleo Cabeceiras do GAEMA, cientificando-os da instauração do presente inquérito civil e solicitando a remessa de cópia de material que porventura tenham a respeito do objeto da investigação;

4. Expeça-se ofício à CETESB – Agência Ambiental de Mogi das Cruzes, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as seguintes informações e/ou documentos:

a) Quais os pontos de monitoramento da qualidade das águas do Sistema Produtor Alto Tietê que estão sob responsabilidade da CETESB, indicando sua forma de operação e/ou transmissão de dados (telemetria ou coleta manual)? Esclarecer a localização georreferenciada, a distância entre eles, a frequência com que são realizadas as coletas de dados, os parâmetros analisados e a suficiência de tal sistema para adequado monitoramento da qualidade da água bruta;

b) Foi elaborado Plano de Trabalho para monitoramento da qualidade da água no Sistema Alto Tietê pela SABESP? Este plano foi analisado pela CETESB? Remeter, em caso positivo, cópias digitais do plano, do Parecer Técnico da CETESB e do ato decisório que o aceitou ou recusou;



c) Quais os resultados obtidos nos monitoramentos realizados, bem como as ações adotadas quando da identificação de problemas nos padrões de qualidade da água bruta visando a solucionar as desconformidades constatadas? Fazer histórico dos boletins de monitoramento, indicando as desconformidades verificadas e as respectivas ações adotadas.

d) Foram identificados problemas e/ou impacto ambientais atinentes à queda da qualidade da água em razão da queda nos volumes de vazão e/ou da forma de operação do Sistema Alto Tietê pela SABESP, tais como proliferação de algas, comprometimento da vida aquática, etc.?

g) É possível a definição de vazões mínimas de afluência e de retirada a serem asseguradas para a garantia do IVA nos cursos d'água e reservatórios que integram o Sistema Alto Tietê?

h) Foram detectadas desconformidades nos resultados dos monitoramentos realizados no decorrer do ano de 2014? Esclarecer.

j) Foram detectadas florações de cianobactérias nas águas dos reservatórios do Sistema Alto Tietê? Em quais concentrações, indicando como tem sido realizado o seu monitoramento? Tais concentrações e/ou

espécies de cianobactérias podem trazer impactos à saúde pública? Esclarecer como têm sido realizadas as análises de toxicidade.

k) Quais as medidas que têm sido adotadas pela SABESP para controle das cianobactérias? Têm sido utilizados produtos, como sulfato de cobre para o controle das florações? Em caso positivo, em que locais têm sido aplicados tal produto, informando, ainda, sobre a autorização por parte da CETESB e/ou outros órgãos.

l) O elevado nível de nutrientes tem acarretado aumento das florações nos demais mananciais da Bacia do Alto Tietê? Informar como tem se dado o controle e monitoramento;

m) Quais as ações que são deflagradas quando a constatação da ocorrência de desconformidades da água para abastecimento público e para a qualidade da vida aquática?



n) Como tem se dado a articulação da CETESB com os demais órgãos de controle da qualidade da água (DAEE, CVS, AGÊNCIAS REGULADORAS, MUNICÍPIOS ETC)?

o) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil.

5. Expeça-se ofício ao DAEE, com cópia desta Portaria para conhecimento e, para que no prazo de 30 dias, encaminhe as seguintes informações:

a) Na definição de vazões de retirada do Sistema Produtor Alto Tietê, tem sido observada, de algum modo, a necessária manutenção da sobrevivência da vida aquática e o mínimo de preservação dos ecossistemas envolvidos? De que forma?

b) Como tem sido buscada a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental? Esclarecer os procedimentos adotados para tanto, ou as razões de não obediência ao disposto no artigo 31 da Lei 9.433/97 e artigo 3Q, inciso VII, da Lei Estadual 7.663/91.

c) A captação da água disponível no Sistema Alto Tietê será permitida até seu esgotamento?

d) A redução dos níveis dos reservatórios do Sistema Alto Tietê tem acarretado prejuízo à qualidade da água para abastecimento, à fauna aquática e aos demais ecossistemas?

e) Quais os mecanismos de fiscalização que têm sido adotados para evitar a ocorrência de tais impactos? Esclarecer, de forma pormenorizada.

f) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já adotadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito interno do órgão, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.



5. Expeça-se ofício ao CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CVS, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) Há proposta de monitoramento de controle e vigilância, indicando os parâmetros adotados, a periodicidade e os resultados obtidos, abrangendo os reservatórios do Sistema Produtor Alto Tietê? Em caso negativo, quando e como se pretende efetuar esse monitoramento?

b) Se as Vigilâncias Sanitárias Municipais dos Municípios da Bacia do Alto Tietê têm cumprido as ações determinadas no PROÁGUA, tais como vistorias a campo para avaliar a ocupação da bacia contribuinte ao manancial e todas as etapas do processo de produção de água, coleta de amostras e avaliação de laudos laboratoriais, análise e interpretação sistemática dos dados de controle de qualidade gerados pelos sistemas de abastecimento e adoção de medidas administrativas para evitar ou minimizar riscos associados à produção e consumo da água, bem como os dados enviados pelos mesmos, encaminhando cópia das informações prestadas.

c) Sobre o cumprimento pelos Municípios do Comunicado CVS - 23, de 07 de abril de 2014, do Centro de Vigilância Sanitária, que estabelece referências para prevenir riscos à população, orientando as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SIVISA para a vigilância da qualidade da água para consumo humano, por meio de ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água.

d) Como tem se dado a articulação da VIGILÂNCIA ESTADUAL com os demais órgãos de controle da qualidade da água (CETESB, DAEE, AGÊNCIAS REGULADORAS, MUNICÍPIOS, ETC.);

e) Se foi identificada nos referidos Municípios que integram a Bacia do Alto Tietê queda do padrão de qualidade da água tratada;

f) Se a elevada quantidade de cloro aplicada nos tratamentos e demais procedimentos convencionais para assegurar a



qualidade da água fornecida à população, bem como se o excesso de cloração pode acarretar problemas à saúde pública;

g) Relatar as desconformidades nos resultados dos monitoramentos realizados no decorrer do ano de 2014 no âmbito dos Municípios do da Bacia do Alto Tietê, as ações que são deflagradas quando a constatação da ocorrência de desconformidades da água para abastecimento público.

h) Se têm sido detectadas florações de cianobactérias nas águas dos reservatórios do Sistema Alto Tietê, em quais concentrações, indicando como tem sido realizado o seu monitoramento.

i) Em caso positivo ao item anterior, se tais concentrações/ou espécies de cianobactérias podem trazer impactos à saúde pública. Esclarecer como têm sido realizadas as análises de toxicidade da água tratada.

m) Se elevado nível de nutrientes tem acarretado aumento das florações nos demais mananciais da Bacia do Alto Tietê. Informar como tem se dado o controle e monitoramento.

6. Expeça-se ofício à SABESP, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos e/ou informações, com base no objeto da Portaria DAEE Nº 350, de 11 de fevereiro de 2014:

a) As instalações destinadas ao abastecimento de água potável estão em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes, nos Municípios operados pela SABESP na Bacia do Alto Tietê? Há controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e

distribuição da água no Sistema Alto Tietê? Especificar os procedimentos.

b) Há capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta na captação, tratamento e fornecimento, no tocante ao controle da qualidade da água para consumo humano?



c) São realizadas análises laboratoriais da água, e amostras provenientes das diversas partes do Sistema Alto Tietê, conforme plano de amostragem estabelecido na Portaria MS 2914/11?

d) Há avaliação sistemática do Sistema Alto Tietê e dos cursos d'água à jusante, sob a perspectiva dos riscos à saúde humana, com base nos critérios de ocupação da bacia contribuinte ao manancial, histórico das características das águas, características físicas do sistema, práticas operacionais e qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA), recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País?

e) São encaminhados às autoridades de saúde pública do Estado de São Paulo e dos Municípios na área de influência do Sistema Alto Tietê os relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água?

f) É feito o monitoramento da qualidade da água nos pontos de captação do Sistema Alto Tietê onde a SABESP opera, conforme estabelece o art. 40 da Portaria MS 2914/11? Detalhar os pontos de monitoramento nas represas do Sistema Alto Tietê e nos Municípios da respectiva Bacia Hidrográfica onde a SABESP opera;

g) Há comunicação aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e aos órgãos de saúde pública do Estado de São Paulo que compõem o Sistema Alto Tietê acerca de eventual alteração da qualidade da água nos pontos de captação que comprometa a potabilidade da água para consumo humano? Houve algum episódio no ano de 2014? Esclarecer.

h) Há mecanismos para recebimento de reclamações e registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de



defesa do consumidor? Informar os meios de registro das reclamações pelos usuários e o número verificado neste ano de 2014.

i) Como se dá o retorno ao usuário e a publicação acerca das providências adotadas para averiguação e solução dos problemas eventualmente existentes?

j) Há comunicação imediata às autoridades de saúde pública municipal e informação adequada à população quanto à detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria MS 2914/11? Especificar procedimentos adotados (protocolo de atuação);

k) São assegurados pontos de coletas de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água, no Sistema Alto Tietê, bem como nos municípios onde a SABESP opera? Onde se localizam?

l) Os padrões de potabilidade da água previstos na Portaria MS 2914/11 e seus anexos são respeitados? Quais os procedimentos adotados para cumprimento da norma?

m) São realizados pela SABESP monitoramentos quanto às condições e padrões de qualidade das águas determinadas nas Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011? Quais os procedimentos adotados para verificação?

n) Foi ajustado com o DAEE o programa de implantação das estações nos pontos de controle e a definição de seus respectivos procedimentos operacionais, com a participação do Comitê Alto Tietê?

o) As estações de monitoramento de qualidade das águas da SABESP instaladas nos reservatórios do Sistema Alto Tietê e ao longo de toda a Bacia respectiva foram implantadas sob orientação da CETESB e dos demais órgãos ambientais competentes?





p) Esclarecer e indicar a localização georreferenciada de todas as estações de monitoramento, se se encontram em operação, se os dados são atualizados e com qual frequência?

q) Os dados gerados pelas estações de monitoramento da SABESP são públicos e acessíveis? Em caso negativo, qual o motivo da não disponibilização.

6. Expeça-se ofício à ARSESP para que, em 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

a) Como tem sido executado o programa de fiscalizações programadas e não programadas, a fim de verificar o atendimento das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARSESP?

b) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2014, foram verificadas não conformidades no tocante à qualidade da água tratada? Em quais Municípios no âmbito da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (indicar)? Enviar

relatórios, informando, ainda, se estes têm sido disponibilizados no site oficial.

c) Tem sido verificado o atendimento pelos prestadores de serviços de fornecimento aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde de São Paulo?

d) A ARSESP analisa todos os parâmetros da Portaria MS 2914/11? Esclarecer como é realizado o monitoramento da água tratada.

e) Quais as medidas adotadas pela agência reguladora quando a redução da pressão nas redes implica falta de água?

f) Se a redução da pressão acarretar interrupção no fornecimento de água, tal situação é considerada como racionamento ou rodízio?

g) O que tem sido considerado tecnicamente por esta agência reguladora como: a) rodízio; b) racionamento; c) redução de



pressão na rede? Existe normativa a respeito de tais critérios técnicos. Em caso negativo, quais as providências vem sendo adotadas para tal regulamentação.

h) Os prestadores de serviços têm disponibilizado à ARSESP relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações?

i) Tem sido exigida dos MUNICÍPIOS regulados pela ARSESP a apresentação de plano de contingência? Esclarecer e informar se existem requisitos mínimos a serem atendidos, indicando aqueles Municípios que já apresentaram os referidos planos.

j) Encaminhamento das normas de regulação da ARSESP sobre o controle de qualidade de água pelos prestadores de serviços e outras correlacionadas aos questionamentos formulados.

7. Expeça-se ofício ao Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, encaminhando cópia da presente portaria, para ciência, e requisitando que, no prazo de 30 dias, sejam encaminhadas cópias de todo o material pertinente de que disponha sobre o controle da qualidade da água no Sistema Produtor Alto Tietê, preferencialmente em formato digital.

8. Expeçam-se ofícios às Coordenações de Vigilância Sanitária dos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes e Salesópolis, requisitando a realização de controle laboratorial da qualidade das águas retiradas do Sistema Alto Tietê pela Sabesp para fornecimento humano e encaminhamento quinzenal a este órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo de laudo circunstanciado, com resultados validados e metodologia empregada. As coletas devem se referir especialmente às águas brutas mantidas nos reservatórios que compõem o Sistema Produtor Alto Tietê antes e depois do tratamento na ETA de Taiapuê. Prazo para resposta: 30 dias.



9. Expeça-se ofício à Fundação SOS Mata Atlântica, encaminhando cópia da presente portaria, para ciência, e solicitando que, no prazo de 30 dias, sejam encaminhadas cópias de todo o material pertinente de que disponha sobre o controle da qualidade da água no Sistema Produtor Alto Tietê, preferencialmente em formato digital, bem como faça considerações e sugestões a respeito do objeto da presente investigação, propondo, se o caso, metodologias complementares para a melhoria do monitoramento de controle e vigilância da qualidade das águas dos reservatórios do Sistema Alto Tietê, de forma a verificar a observância dos parâmetros legais, bem como dos eventuais riscos reais e/ou potenciais para a saúde pública, para a vida aquática e demais ecossistemas inter-relacionados.

10. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente portaria, para a mesma finalidade prevista no item anterior, ao Professor DR. JOSÉ GALIZIA TUNDISI, Professor Titular Aposentado da USP, professor titular da Universidade Feevale, da pós-graduação da Universidade de São Carlos (UFSC), Presidente da Associação Instituto Internacional de Gerenciamento Ambiental (IIEGA) e pesquisador do Instituto Internacional de Ecologia (IIE).

11. Juntadas as respostas, ou expirados os prazos concedidos, tornem conclusos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

**RICARDO MANUEL CASTRO**  
Promotor de Justiça